



NOTA INFORMATIVA nº 1145/2020-MMA

Brasília, 30 de junho de 2020.

ASSUNTO: Necessidade de recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA**1. DESTINATÁRIO**

Ministro de Estado do Meio Ambiente
Comissão de Ética Pública - CEP
Controladoria-Geral da União - CGU
Tribunal de Contas da União - TCU

2. INTERESSADO

Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Processo Administrativo nº 02000.001738/2007-02, que trata da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.2. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- 3.3. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 - Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- 3.4. Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008 - Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.
- 3.5. Portaria nº 449, do Ministério do Meio Ambiente, de 20 de agosto de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 6/2007, de 28 de agosto de 2007 - Institui a Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.6. Portaria nº 140, do Ministério do Meio Ambiente, de 6 de maio de 2009 - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 85, de 7 de maio de 2009.
- 3.7. Processo Administrativo nº 02000.000332/2017-76, que trata de Edital de Seleção Interna de servidores para atuação junto à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.8. Nota Informativa nº 50361/2017-MMA (0059268).
- 3.9. Portaria nº 390, do Ministério do Meio Ambiente, de 5 de outubro de 2017 - Designa membros e secretária-executiva da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.10. Portaria nº 358, do Ministério do Meio Ambiente, de 6 de setembro de 2018 - Designa membros e secretário-executivo da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.11. Portaria nº 132, do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de fevereiro de 2019 - Efetiva a requisição do servidor Sérgio Maximiano Cotrim.
- 3.12. Nota Informativa nº 260/2019-MMA (0387631), de 22 de março de 2019 - Indica membros titulares para recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.13. Despacho SEI nº 17658/2019-MMA (0411480), de 9 de maio de 2019 - Submete, à apreciação da Consultoria Jurídica (CONJUR), edital de seleção interna de servidores para atuação junto à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.14. Nota Informativa nº 1081/2019-MMA (0435545), de 1º de julho de 2019 - Solicita publicação de edital visando à recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.15. Despacho SEI nº 39392/2019-MMA (0484162), de 24 de outubro de 2019 - Solicita à CONJUR a análise do edital de seleção interna de servidores para atuação junto à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.16. Despacho SEI nº 10526/2020-MMA (0552430), de 23 de março de 2020 - Conclusão do processo de seleção de servidores para atuação junto à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.
- 3.17. Nota Informativa nº 386/2020-MMA (0552843), de 2 de abril de 2020 - Indicação de membros titulares e suplentes para recompor a Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA.

4. HISTÓRICO

4.1. Tendo em vista a necessidade de recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA), colegiado cuja composição atual se restringe a dois membros suplentes, a saber, ERIKA ROSA PEREIRA VIEGAS e GUILHERME ARANHA ARAÚJO RAMOS, e, sobretudo, considerando-se todas as tentativas a partir de março de 2019, e até o momento frustradas, de que o Ministro de Estado do Meio Ambiente cumpra seu dever como autoridade máxima deste Ministério, qual seja, de designação de membros desta Comissão de Ética local, na qualidade de Secretário-Executivo, venho por meio desta apresentar a fundamentação legal que exige dele o cumprimento de tal dever funcional.

4.2. No dia 22 de março de 2019, conforme consta no "Histórico do Processo 02000.001738/2007-02", o processo em tela foi remetido para as unidades "MMA" e "GM", no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que constam como "GABINETE DO MINISTRO" no referido sistema, após a assinatura da Nota Informativa nº 260/2019-MMA (0387631), bem como do Despacho SEI nº 11098/2019-MMA ([0389048](#)), que apresentou "minuta de recomposição parcial do quadro da CE-MMA". Na mesma data, por meio do Despacho SEI nº 11195/2019-MMA ([0389315](#)), a referida minuta foi encaminhada à apreciação da Consultoria Jurídica (CONJUR), pelo senhor ANTÔNIO ROQUE PEDREIRA JÚNIOR, Chefe de Gabinete do Ministro, "para análise e manifestação quanto à minuta de Portaria".

4.3. No dia 4 de abril de 2019, por meio do Parecer n. 00115/2019/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0395113), concluiu-se "pela regularidade jurídica da proposta normativa consubstanciada na minuta de Portaria", sugerindo-se o encaminhamento dos autos "ao Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente para assinatura e publicação da Portaria". No dia 5, foi assinado o Ato nº 98 (0395124), de 4 de abril de 2019, pelo senhor SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, Consultor Jurídico deste Ministério. No mesmo dia, o processo foi remetido pela unidade "SAA-CONJUR" à Coordenação-Geral de Apoio Administrativo (CGAA/GM).

4.4. No dia 8 de abril, foi gerada no SEI a Portaria MMA nº 276 (0396830) e inserida no Bloco de Assinaturas "26585". O referido documento continua naquele sistema até a presente data. No dia 9, o senhor LEONARDO MARGONATO RIBEIRO LIMA, à época Coordenador-Geral de Apoio Administrativo, disponibilizou o bloco para a unidade "GM". No dia 18, diante da ausência de andamentos nesse lapso temporal, o processo foi atribuído à senhora EDILMA CASIMIRO LOPES GOMES.

4.5. No dia 8 de maio de 2019, o senhor RICARDO DE AQUINO SALLES, Ministro de Estado do Meio Ambiente, retornou o bloco para a unidade "CGAA". Não houve qualquer manifestação nos autos, por parte da autoridade máxima deste Ministério, que permitisse precisar as eventuais razões para a não assinatura de um ato administrativo entendido como basilar para o melhor funcionamento desta Comissão de Ética local.

4.6. No dia 9 de maio de 2019, foi registrado no SEI documento externo público contendo edital de seleção interna de servidores para atuação junto a esta Comissão de Ética local ([0411479](#)), tendo sido solicitado ao senhor Chefe de Gabinete do Ministro, por meio do Despacho nº 17658/2019-MMA ([0411480](#)), que encaminhasse o documento à apreciação da CONJUR, "para publicação do edital ora apresentado no Boletim de Serviço", tal qual na seleção anterior, de 2017. O processo foi remetido pela CE para a unidade "MMA", mas não foi dado o encaminhamento solicitado.

4.7. Por meio da Nota Informativa nº 800/2019-MMA (0419734), de 28 de maio de 2019, que tinha como destinatário o Gabinete do Ministro, reiterou-se a necessidade de assinatura "da Portaria MMA nº 276, cuja minuta foi incluída no SEI no dia 8 de abril de 2019", em atendimento ao solicitado no Ofício-Circular nº 3/2019/SECEP (0419422), entendida como "ato normativo de manutenção do colegiado".

4.8. Assim, no dia 29 de maio, foi novamente disponibilizado o Bloco de Assinaturas "26585" para a unidade "MMA", pelo senhor LEONARDO MARGONATO RIBEIRO LIMA, com vistas à assinatura do senhor RICARDO DE AQUINO SALLES. No dia seguinte, foi cancelada a disponibilização pelo Coordenador-Geral de Apoio Administrativo. Mais uma vez, não houve qualquer manifestação nos autos que permitisse aos integrantes da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente compreender as razões da não assinatura da Portaria nº 276.

4.9. Ao não assinar a referida Portaria, o mandato originário do senhor CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, membro titular do colegiado e presidente desta Comissão de Ética local desde 2017, expirou em 11 de abril de 2019, sem que fosse efetivada sua recondução por mais três anos em mandato secundário, conforme solicitado naquele expediente. Ao não atender ao preconizado no parecer da Consultoria Jurídica, qual seja, sugerindo "assinatura e publicação da Portaria", obsteu também que o senhor GUILHERME ARANHA ARAÚJO RAMOS, membro suplente, fosse alçado à condição de titular no lugar do senhor SÉRGIO MAXIMIANO COTRIM, cedido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio da [Portaria nº 132, do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de fevereiro de 2019](#).

4.10. A partir de 22 de agosto de 2019, com a renúncia ao mandato por parte da senhora ALINE BRIGNOL MENKE, membro suplente, devido à licença para acompanhamento de cônjuge iniciada em 20 de agosto, conforme consta na Portaria SPOA nº 210/2019, esta Comissão de Ética passou a contar com apenas 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, a saber: WILLIAM SANTOS PEREIRA, ERIKA ROSA PEREIRA VIEGAS E GUILHERME ARANHA ARAÚJO RAMOS.

4.11. Diante da ausência de qualquer andamento no processo por parte da Alta Administração, apesar das tentativas desta Comissão de Ética local, decidiu-se pela solicitação, no dia 6 de setembro de 2019, junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, de realização de uma visita técnica à autoridade máxima deste Ministério, submetida ao [Código de Conduta da Alta Administração Federal \(CCAUF\)](#), com vistas a informá-lo sobre a necessidade de recomposição do colegiado.

4.12. No dia 29 de outubro de 2019, assessoras da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, representando o Secretário-Executivo da CEP, foram recebidas pelo senhor LUÍS GUSTAVO BIAGIONI, Secretário-Executivo deste Ministério. Foi após essa visita técnica que, passados 6 (seis) meses da primeira solicitação não atendida (0411480), o edital de seleção de servidores para atuarem junto à CE-MMA foi publicado no Boletim de Serviço nº 11/2019 de 11 de novembro de 2019.

4.13. No dia 23 de março de 2020, por meio do Despacho SEI nº 10526/2020-MMA (0552430), informou-se ao senhor LUÍS GUSTAVO BIAGIONI sobre a conclusão do processo de seleção de servidores. No mesmo dia, por meio do Despacho SEI nº 10527/2020-MMA (0552431), solicitou-se ao senhor JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, a publicação do resultado da seleção no Boletim de Serviço. Até a presente data, tal solicitação não foi atendida.

4.14. Por meio da Nota Informativa nº 386/2020-MMA (0552843), datada de 2 de abril de 2020 e assinada no dia 14 daquele mês, foram indicados membros titulares e suplentes para recompor a Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - CE-MMA, sugerindo-se "o encaminhamento da minuta de portaria de designação à Consultoria Jurídica do MMA, para análise quanto aos aspectos estritamente jurídicos". Por meio do Despacho SEI nº 11859/2020-MMA (0557561), de 14 de abril de 2020, cujo destinatário foi o senhor LUÍS GUSTAVO BIAGIONI, foi apresentada a referida minuta de Portaria.

4.15. No dia 22 de abril de 2020, por meio do Parecer n. 00132/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0564864), concluiu-se "pela viabilidade da edição da proposta normativa consubstanciada na minuta de Portaria apresentada", sugerindo-se o "encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro do Meio Ambiente, para assinatura e publicação do ato". Na mesma data, foi assinado o Ato nº 126 (0564867), pelo senhor SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, Consultor Jurídico deste Ministério.

4.16. No dia 28 de abril de 2020, realizados alguns ajustes na minuta de Portaria, dos quais trata o Despacho SEI nº 14358 (0565463), de 23 de abril de 2020, o expediente foi encaminhado à Coordenação-Geral de Apoio Administrativo (CGAA/GM), que gerou o documento público 0567310 (minuta de Portaria), inserido no Bloco de Assinaturas "35619". Na mesma data, o processo foi remetido por esta Comissão de Ética local para a unidade "OUVID", para acompanhamento por parte do Ouvidor deste Ministério.

4.17. No dia 30 de abril de 2020, o processo em tela foi novamente remetido à unidade "OUVID", dessa vez pelo senhor PEDRO PONGELUPE THOMAZ, Coordenador-Geral de Apoio Administrativo. No dia 10 de junho de 2020, foi remetido de volta pelo Ouvidor à unidade "CGAA". E, finalmente, no dia 15 de junho, foi remetido mais uma vez da unidade "CGAA" à unidade "OUVID" pelo senhor PEDRO PONGELUPE THOMAZ. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer expediente vinculando tais trâmites, o que inviabiliza a tomada de conhecimento, pela parte mais interessada, qual seja, a Comissão de Ética deste Ministério, sobre as eventuais razões que justifiquem a procrastinação da assinatura da referida minuta de Portaria desde 28 de abril de 2020.

4.18. Também no dia 15 de junho, portanto, há 15 (quinze) dias, o documento público 0567310 (minuta de Portaria) foi retirado do Bloco de Assinaturas "35619" pelo senhor PEDRO PONGELUPE THOMAZ e excluído do SEI. Em seguida, o processo foi encaminhado por ele mais uma vez para a unidade "OUVID". Não consta nos autos a razão tanto da retirada do expediente do Bloco de Assinaturas quanto de sua exclusão.

5. INFORMAÇÃO

5.1. Tendo em vista o [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#), que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que concerne às Comissões de Ética, tem-se que:

"Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura" (Capítulo II, XVI).

5.2. Sabe-se que o [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#), que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, dispõe em seu art. 6º que:

"É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

I - **assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções**, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;"

5.3. No art. 7º do mencionado diploma legal, tem-se que:

"Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I - **atuar como instância consultiva de dirigentes** e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;"

5.4. Em seu art. 8º, tem-se que:

"**Compete às instâncias superiores** dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II - constituir Comissão de Ética;

III - **garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições**; e

IV - atender com prioridade às solicitações da CEP."

5.5. Sabe-se que, de acordo com a [Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública](#) (CEP), que aprova "as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007", tem-se que:

"A Comissão de Ética do órgão ou entidade será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, **designados por ato do dirigente máximo** do correspondente órgão ou entidade" (art. 3º).

5.6. Sabe-se que, de acordo com a Portaria MMA nº 140, de 6 de maio de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA), dentre as competências e atribuições desta Comissão de Ética local, tem-se:

"Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente:

I - **atuar como instância consultiva do Ministro** e dos respectivos servidores do Ministério do Meio Ambiente;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - **supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;**"

5.7. No art. 9º do mencionado diploma legal, que versa sobre as competência do secretário-executivo da CE-MMA, tem-se que:

"Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - **desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;**

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - **coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;** e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética."

5.8. Sabendo-se que o senhor RICARDO DE AQUINO SALLES tem o dever funcional, enquanto autoridade máxima do Ministério do Meio Ambiente, de "**assegurar as condições de trabalho**" para que a Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente cumpra "**suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano**", garantindo "**os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições**", e que esta Comissão de Ética local deve ser "**composta por três membros titulares e respectivos suplentes (...) designados por ato do dirigente máximo**", entende-se que, salvo melhor juízo, ao retardar ou deixar de praticar atribuições de sua competência exclusiva, o Ministro de Estado do Meio Ambiente está inviabilizando a atuação da CE-MMA. Assim, no exercício das atribuições e competências do encargo de secretário-executivo, encaminho a ele a presente Nota Informativa, com vistas a subsidiar a assinatura da minuta de Portaria cancelada pela Consultoria Jurídica, consubstanciada no Ato nº 126 (0564867), de 22 de abril de 2020.

5.9. Tem-se a informar que cópia do presente expediente será encaminhada à Comissão de Ética Pública (CEP), órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, assim como à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), por entender que compete aos órgãos de controle papel estratégico enquanto linha de defesa da Administração Pública.

MARCELO GROSSI

Secretário-Executivo da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mourão Motta Grossi, Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão**, em 01/07/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589291** e o código CRC **DED6BB7C**.